

# COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

## PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2001

*Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.*

**Autor:** Deputado WELLINGTON DIAS

**Relator:** Deputado OSVALDO COELHO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do nobre Deputado Wellington Dias, objetiva instituir o “Dia do Vaqueiro”, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de julho.

**Na justificção de sua proposta, salienta que “o vaqueiro, tipo representativo da formaço cultural do Brasil, especialmente da Região Nordeste, é sem dúvida merecedor do reconhecimento dos Poderes Públicos, em decorrência da vasta contribuição à sociedade brasileira, desde o curso do processo de colonização.”**

A tramitação dá-se conforme o art. 24, do inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CECD, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito cultural.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Vaqueiro é um dos tipos humanos característicos do Brasil, tendo se consolidado no imaginário popular como um dos principais representantes do Brasil Rural e uma presença marcante em algumas regiões, especialmente o Nordeste, que teve sua ocupação territorial marcada pelo desenvolvimento da pecuária.

No contexto desta atividade econômica, que remonta ao período colonial de nossa história, sobressai a figura do vaqueiro. O historiador cearense Raimundo Girão descreve, com maestria, a importância dessa figura para o desenvolvimento sócio-econômico do País:

*“Sabemos como se fez a penetração civilizadora do Nordeste, baseada no pastoreio. Do São Francisco ao Parnaíba, cadinhos-se uma civilização típica, fundamentada nos “currais”, e os currais fundamentados na intrepidez e perseverança do homem de chapéu de couro. A economia da região caracterizou-se, pois, na criação do gado, e toda a vida política e social refletiu, necessariamente, esse suporte econômico.*

*Civilização do couro, chamou mui precisamente o sempre preciso Capistrano de Abreu, porque, na realidade, quase tudo era tirado da exploração do boi. Encheu-se o Nordeste de fazendas de criar e tudo nelas se fazia, quase exclusivamente, por vaqueiro ou com vaqueiro. (...)*

*Será nosso dever cultivar o apreço ao vaqueiro e sem demora erguer-lhe, na praça pública, o bronze do nosso mais alto reconhecimento. Porque ao vaqueiro é que devemos a nossa formação de povo através de três séculos de evolução histórica.”* (GIRÃO, Raimundo. “O Vaqueiro”. In: Terra da Luz: antologia. Fortaleza: Secretaria de Educação e Cultura do Ceará, 1966, pp. 187/188).

A proposição legislativa indica a data de 29 de julho em que se dará a comemoração do Dia do Vaqueiro, em todo o território nacional. Consideramos que a diversidade regional e cultural de nosso País permite aos entes federativos escolher uma

outra data diversa da estabelecida no projeto, razão pela qual apresentamos uma emenda à proposição.

Pelo exposto e em que pese a existência da Súmula de Recomendações da Comissão, votamos favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 2.711, de 2000, com a emenda modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputado **OSVALDO COELHO**

Relator

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

### PROJETO DE LEI Nº 2.474, DE 2001

*Institui o Dia Nacional do Vaqueiro e dá outras providências.*

#### EMENDA MODIFICATIVA N.º 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Vaqueiro, a ser comemorado, anualmente, no dia 29 de agosto.

Parágrafo único. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios fica facultada a definição de outra data para a comemoração do Dia do Vaqueiro, em atendimento às especificidades culturais de cada região.”

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2002.

Deputado **OSVALDO COELHO**  
Relator